



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
E-mail: [registrodeimoveisclm@hotmail.com](mailto:registrodeimoveisclm@hotmail.com)  
Telefone: (45) 3286-1204  
Me. Marcelo de Alencar Moura Fé  
Oficial

**EDITAL PARA RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, DE PARTE IDEAL DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO SENHOR IJOEL BITENCORT, E A TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 15 DIAS:**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 216-A § 4º da Lei Federal 6015/73, e em especial ao senhor **IJOEL BITENCORT**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº xxx.206.xxx-xx, seus herdeiros, credores, terceiros interessados e a população em geral, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Iguazu, 390, Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, no horário das 08h30min às 11h30 e entre as 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, o pedido reconhecimento extrajudicial de usucapião de parte ideal do lote urbano, sob a modalidade Extraordinária, protocolado sob nº 46.999, em 29/09/2023, formulado pelo requerente e usucapiente **CELMA CARVALHO COSTA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 15.xxx.xxx-6-SSP/PR e inscrita no CPF nº xxx.114.xxx-92, casada com ELISMAR PEREIRA COSTA, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 34xxx32-SSP-PA e inscrito no CPF nº xxx.610.xxx-08, residentes e domiciliados na Rua Imbau, nº 262, em Capitão Leônidas Marques - PR. Tendo por objeto o imóvel: **parte ideal de 267,56m<sup>2</sup> do Lote Urbano nº 66 da Quadra 31**, com a área de 525,00m<sup>2</sup>, situado no município de Capitão Leônidas Marques-PR, devidamente registrado na **matrícula nº 20.024** deste Registro de Imóveis.

O requerimento, acompanhado da Ata Notarial, juntamente com diversos documentos protocolados, permanecerão à disposição de qualquer interessado, durante o prazo de 15 (quinze) dias para exame e impugnação, o que não ocorrendo, será tomado como anuência do pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, nos termos do art 216-A, inciso 6º da Lei Federal 6.015/73, bem como o Provimento 65 do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, ficam cientificados, dispendo de 15 (quinze) dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, e conseqüente prosseguimento do feito.

Dado e passado por este Oficial, neste Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, em 25/10/2023. Nada mais, do que dou fé. Eu, Marcelo de Alencar Moura Fé, Oficial Titular, digitei, conferi e assino.